



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ: 17.434.855/0001-23

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

Mojuí dos Campos, 16 de outubro de 2023.

SÚMULA: REGULAMENTA A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º O servidor e o colaborador que, a serviço da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos bem como o Vereador no efetivo exercício do mandato parlamentar, se deslocar, em caráter eventual e transitório, para localidade diversa da Região Metropolitana de Mojuí dos Campos ou no território nacional, fará jus à percepção de diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no destino, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou indenização de transporte, segundo critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º - Fará jus a prorrogação das diárias, quando, no período da viagem, o vereador ou o servidor adoeceu e não puder retornar ao Município de Mojuí dos Campos.

§ 2º - Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - proponente: aquele que realizará a viagem, seja ele vereador, servidor, bem como colaborador;

II - colaborador: a pessoa física sem vínculo funcional com a Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, mas vinculada à Administração Pública, que preste serviço remunerado e o palestrante não remunerado;

Art. 2º - Compete ao presidente da Câmara Municipal ou à autoridade por ele delegada a concessão de diárias e passagens.

Rua Dep. José Macêdo, s/nº – Centro - CEP: 68.129-000 - CNPJ: 17.434.855/0001-23-Mojuí dos Campos – Estado do Pará. E-mail: camaramojui@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

CNPJ: 17.434.855/0001-23

Art. 3º - Não serão autorizados o pagamento de diárias e de despesas com o deslocamento, a emissão de passagens e o ressarcimento de desembolso com transporte de servidores ou colaboradores, por comparecimento a evento alheio, salvo quando a título de representação institucional delegada pelo presidente, à vista de convite dirigido à Câmara Municipal de Mojuí dos Campos.

Parágrafo Único: Também não serão autorizados o pagamento de diárias e de despesas com o deslocamento, a emissão de passagens e o ressarcimento de desembolso com transporte de vereadores em veículo próprio, por comparecimento a evento alheio ao efetivo exercício do mandato parlamentar, salvo quando a título de representação institucional delegada pelo presidente, à vista de convite dirigido à Câmara Municipal de Mojuí dos Campos.

Seção II Do Requerimento de Viagem

Art. 4º - O requerimento de viagem, que poderá incluir diárias e/ou passagens, deverá ser feito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do deslocamento aéreo nacional e de 4 (quatro) dias úteis da data do deslocamento terrestre ou aquaviário, salvo situações emergenciais ou excepcionais, expressa e devidamente justificadas no interesse do serviço.

Art. 5º - O requerimento de que trata o presente artigo deverá ser instruído com as seguintes informações:

I - nome, matrícula ou CPF, cargo, função ou emprego do proponente;

II - a descrição detalhada do serviço a ser executado;

III - a indicação dos locais onde o serviço será executado;

IV - o período do deslocamento;

V - a indicação sobre o fornecimento de alimentação, transporte urbano ou hospedagem no local, ou locais, da execução dos trabalhos;

VI - a quantidade de diárias a ser paga, com a indicação do respectivo valor unitário e da soma total;

VII - os dados bancários necessários para o crédito das diárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ: 17.434.855/0001-23

VIII - declaração do proponente de que a hipótese não está compreendida nas exceções previstas no art. 7º desta Resolução;

IX - cópia dos documentos diretamente relacionados ao objeto do pedido;

X - as informações e justificativa de que trata o art. 9º, §§ 1º e 3º, desta Resolução.

§ 1º - O requerimento para a concessão de diárias deverá ser expressamente justificado, no interesse do serviço ou do efetivo exercício do mandato parlamentar, quando o afastamento se iniciar às sextas-feiras ou incluir sábados, domingos e feriados.

§ 2º - Constatada a ausência ou insuficiência de qualquer das informações previstas neste artigo, o Controle Interno, antes de submeter o requerimento à autoridade competente, providenciará o seu retorno ao proponente para regularização.

Seção III Das Diárias

Art. 6º - A concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente, o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público ou o efetivo do mandato parlamentar;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo, das atividades desempenhadas no exercício da função comissionada, do cargo em comissão ou do efetivo exercício do mandato parlamentar;

III- ausência de pendências em relação a viagem anterior, sobretudo relacionadas à não comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada e à não restituição de valores percebidos indevidamente.

Art. 7º - O proponente não fará jus a diária:

I - na hipótese de descumprimento do previsto no art. 6º desta Resolução;

II - quando o proponente, ocupante de mandato, cargo ou função, não estiver no seu exercício;

III - quando o deslocamento for realizado dentro dos Municípios da região metropolitana, salvo se a serviço institucional e quando houver pernoite;

IV - na hipótese de retardamento da viagem motivado pela empresa transportadora, responsável, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte.

Rua Dep. José Macêdo, s/nº – Centro - CEP: 68.129-000 - CNPJ: 17.434.855/0001-23-Mojuí dos Campos – Estado do Pará. E-mail: camaramojui@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ: 17.434.855/0001-23

Art. 8º - O valor da diária será calculado por dia de afastamento, e será destinado ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana do proponente, quando em deslocamento para local diverso do seu domicílio a serviço institucional.

§ 1º - Considera-se deslocamento o período compreendido entre a data da partida e a de retorno ou a da efetiva prestação do serviço; e

§ 2º - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, serão concedidas diárias correspondentes ao período adicional.

Art. 9º - O valor das diárias de que trata a presente Resolução estão definidas no Anexo I, excluído qualquer outro acréscimo.

§ 1º - Quando o servidor se deslocar acompanhando o vereador para prestar-lhe assessoramento técnico direto, aquele fará jus a diária definida nesta Resolução, neste caso deverá detalhar as atividades a serem desenvolvidas e justificar sua necessidade.

§ 2º - O assessoramento técnico a que se refere o §1º do presente artigo compreende serviço especializado que exija acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local, prestado por servidor que detenha conhecimento específico sobre a matéria atinente à área de atuação, de forma a subsidiar e dar suporte à atuação da autoridade assessorada.

§ 3º - Os servidores em deslocamento que compuserem a mesma equipe de trabalho, quando no desempenho de funções equivalentes, receberão os valores de diárias definidos nesta Resolução.

Art. 10 - Ressalvados os casos expressamente previstos nesta Resolução, aquele que se deslocar para prestar serviços não remunerados à Câmara Municipal, fará jus a diárias e passagens, na qualidade de colaborador.

§ 1º - A diária do colaborador contratado nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal, guardará compatibilidade com a dos demais servidores, devendo corresponder a um dos valores constantes do Anexo I desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ: 17.434.855/0001-23

§ 2º - O pagamento de diárias a colaboradores, inclusive palestrantes, somente será autorizado em caráter excepcional e mediante justificativa expressa, presente o interesse público.

§ 3º - Aplica-se o disposto no art. 9, §§ 1º e 3º, desta Resolução, aos colaboradores.

Art. 11 - Aplica-se o disposto nesta Resolução ao proponente que acompanhar vereador ou servidor com limitação de deslocamento em viagem a serviço.

§ 1º - A concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia médica oficial que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento do vereador ou servidor.

§ 2º - A perícia de que trata o parágrafo anterior terá validade máxima de 06 (seis) meses, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§ 3º - O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária de colaborador sem vínculo com a Administração Pública.

§ 4º - O vereador ou servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com a Administração Pública.

Art. 12 - As diárias serão pagas antecipadamente ao deslocamento do proponente, mediante crédito em sua conta corrente e em parcela única, exceto nas seguintes situações, a critério da Presidência:

I - em casos emergenciais devidamente justificados, quando poderão ser pagas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas de forma parcelada.

Art. 13 - O pagamento das diárias deverá ser publicado no Boletim Administrativo da Câmara Municipal, contendo:

I - indicação do nome do proponente, seu cargo, função ou acompanhante;

II - destino;

III - tipo de transporte utilizado

IV - período de afastamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ: 17.434.855/0001-23

V - atividade a ser desenvolvida;

VI valor despendido;

Parágrafo Único: As informações contábeis referente as despesas das diárias serão publicadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Seção IV Das Passagens

Art. 14 - Receberá passagens, sem prejuízo das diárias, o proponente que, a serviço ou no efetivo exercício da atividade parlamentar, se deslocar do seu domicílio, em caráter eventual ou transitório, nas seguintes modalidades:

I- aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

II- rodoviárias ou hidroviárias, quando:

a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada; ou

c) o proponente manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

§ 1º - O Presidente poderá autorizar o uso de veículo oficial para deslocamento a serviço para localidade fora do Município, sem prejuízo das diárias, quando não houver a concessão de passagens.

§ 2º - O voo deverá recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando quando possível, escalas e conexões.

§ 3º - As solicitações de alterações de percurso, data ou horário no deslocamento aéreo deverão ser devidamente justificadas, por escrito, pelo proponente, no estrito interesse do serviço, observada a antecedência necessária para a tramitação e o processamento do pedido, de acordo com a disponibilidade e a política de demarcação das companhias aéreas.

§ 4º - A alteração de que trata o parágrafo anterior dependerá de autorização prévia do presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ: 17.434.855/0001-23

§ 5º - O proponente arcará com o custo decorrente de remarcações e cancelamentos de bilhetes, caso o fato gerador não decorra do interesse do serviço ou do efetivo exercício da atividade parlamentar.

Art. 15 - A aquisição de passagens rodoviárias ou hidroviárias, para os deslocamentos a serviço, poderá ser feita na modalidade prevista ou por ressarcimento ao proponente, mediante apresentação dos bilhetes, observada a legislação vigente.

Seção V Do Ressarcimento de Despesas

Art. 16 - Quando o proponente optar pelo deslocamento em veículo próprio, terá direito ao ressarcimento do quantitativo do combustível utilizado no deslocamento, mediante comprovação com notas fiscais e relatório de quilometragem registro inicial e final rodado, procedendo mediante o preenchimento do formulário de solicitação de reembolso, em modelo a ser definido pelo Controle Interno, após verificada a compatibilidade com o trecho percorrido, ida e volta, na rota rodoviária de menor percurso.

Parágrafo Único - A opção de uso de veículo próprio para serviços externos é de total responsabilidade do proponente, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso.

Seção VI Da Prestação de Contas e das Devoluções

Art. 17 - O efetivo deslocamento do vereador, servidor ou colaborador que importe concessão e pagamento de diárias e/ou passagens, bem como a efetiva realização da atividade que justificou a viagem, deverão ser comprovados no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução dos valores recebidos, mediante o encaminhamento, pelo proponente, ao Controle Interno, em modelo próprio, devidamente preenchido, juntamente com um dos seguintes documentos:

I- cartão de embarque, comprovante de check-in, canhotos de passagens, bilhete rodoviário ou Hidroviário;

II- autorização de saída de veículo oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ: 17.434.855/0001-23

Art. 18 - O proponente devolverá as diárias não utilizadas ou aquelas creditadas fora das hipóteses autorizadas por esta Resolução, recebidas em excesso ou indevidamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu retorno.

§ 1º - Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a 15 (quinze) dias ou por tempo indefinido, o proponente devolverá as diárias em sua totalidade e os bilhetes de passagem, se for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data prevista para a viagem.

§ 2º - Não havendo restituição no prazo previsto no caput e no parágrafo anterior do presente artigo, o proponente ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

Art. 19 - A devolução de importância correspondente à diária, nos casos previstos nesta Resolução, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Parágrafo Único - A importância devolvida integrará os recursos do Tesouro Municipal, sendo considerada "Receita do Município", quando efetivada após o encerramento do exercício no qual ocorreu o deslocamento.

Seção VII Das Disposições Finais

Art. 20 - Não serão devidas, em nenhuma hipótese, as indenizações previstas nesta Resolução aos estagiários e menores aprendizes no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 21 - Enquanto não cumpridas às obrigações previstas nesta Resolução, notadamente as constantes dos artigos 17 e 18, o proponente não receberá diárias, passagens ou ressarcimentos.

Art. 22 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução o vereador, o servidor e o colaborador que houver recebido as diárias, passagens e/ou ressarcimentos e o ordenador de despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

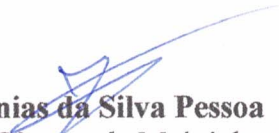
CNPJ: 17.434.855/0001-23

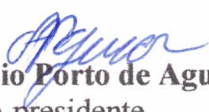
Art. 23 - Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos pela Mesa Diretora, após parecer do Controle Interno e da Assessoria Jurídica da Câmara.

Art. 24 - O Controle Interno expedirá os formulários padrões visando uniformizar os procedimentos.

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções em contrário.

Sala das Sessões, Plenário “Deputado Nicias Lopes Ribeiro”, 16 de Outubro de 2023.


Jesânias da Silva Pessoa
Presidente da Câmara de Mojuí dos Campos.


Antônio Porto de Aguiar
Vice-presidente


Marlon Damasceno Freitas
1º Secretário


Antônio Vanderlei Silva de Sousa
2º Secretário.

ANEXO I**VALORES DE DIÁRIAS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL**

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Brasília/DF	Deslocamento para Belém e outros Estados da Federação	Deslocamento para as cidades do Estado do Pará, exceto Belém.	Deslocamento para os municípios da Região Metropolitana: Santarém/Belterra
Vereadores	1.000,00	800,00	400,00	300,00
Diretor Financeiro	700,00	600,00	400,00	200,00
Auxiliar Téc. Financeiro	-	-	-	150,00
Secretário Legislativo	-	-	-	150,00
Auxiliar Legislativo	-	-	-	150,00
Assessor de Gabinete	-	-	-	150,00
Assessor Legislativo	-	-	-	150,00
Assessor de Comunicação	-	-	-	150,00
Motorista	-	600,00	300,00	200,00
Assessor Técnico Contábil	700,00	600,00	400,00	200,00
Assessor Técnico Jurídico	700,00	600,00	400,00	200,00
Controlador Interno	700,00	600,00	400,00	200,00
Ouvidor Municipal	700,00	600,00	400,00	200,00